

# Aspectos sobre os saberes policiais investigativos: a superação de alguns desafios

## Célio Jacinto dos Santos

Mestre em Criminologia e Investigação Criminal. É delegado de Polícia Federal e professor da Academia Nacional de Polícia..

 celiojacinto@gmail.com

### Resumo

*Os saberes que informam a atividade policial investigativa seguem dinâmica de cariz científica, nos mesmos moldes de outros ramos dos saberes científicos, cujos primórdios remontam à investigação criminal inaugurada por Hans Gross, em 1893, identificada como o conjunto de teorias que se referem ao esclarecimento dos casos criminais. A pesquisa e a difusão destes conhecimentos estão a requerer ampliação do fomento pela comunidade científica e policial. Contudo, tais saberes são desafiados pela persistência de ideias oriundas do estamento militar e da denominada inteligência policial, a influenciar os estudos e a pragmática policial com saberes que ignoram princípios básicos da investigação criminal e do processo penal, não baseados na estrita observância dos direitos humanos e do devido processo legal. São apresentadas, ainda, algumas informações sobre a cooperação da Polícia Federal com os países lusófonos e sul americanos, que retratam a circulação de saberes policiais entre os povos.*

### Palavras-Chave

*Investigação criminal. Investigação científica. Saberes policiais. Saberes militares. Inteligência policial. Cooperação. Polícia Federal.*

*Entre as instituições do governo moderno, a polícia ocupa uma posição que desperta um interesse especial: ela é, ao mesmo tempo, a mais conhecida e a menos compreendida de todas elas. (BITTNER, 2003, p. 219)*

**A**o pesquisarem sobre mandato policial, Domício Proença Junior e Jaqueline Muniz (2014) introduzem suas reflexões indagando *o que é polícia*, e chegam a defender que constitui um grande desafio responder a tal indagação, ante a “ausência de uma ciência social da polícia e do policiamento e pela predominância de trabalhos de ciências sociais sobre aspectos da polícia, do policiamento ou do trabalho policial” (PROENÇA JUNIOR; MUNIZ, 2014, p. 492), concluindo pela necessidade de uma arquitetura conceitual que dê conta da realidade. É possível traçar um paralelo com a sistematização de saberes tipicamente policiais que superem a abordagem da polícia e do policial como objeto de conhecimento e incorporem o policial como sujeito na construção do saber policial científico.

Torna-se relevante para a área de segurança pública o estabelecimento de um corpo de conhecimento sustentado no labor de policiamento e de investigação, e receba reconhecimento dos órgãos fomentadores e reguladores da produção e difusão do conhecimento científico, uma vez que as demais ciências não atendem a questionamentos emergentes dos problemas específicos da atividade policial e investigativa.

Bittner (2003, p. 170) defende que:

a condição de uma profissão moderna é que

ela seja fundada em um conjunto de conhecimentos técnicos e científicos [pois ...] a confiança pública na eficácia das práticas profissionais está baseada na pressuposição de que aquilo que uma pessoa faz ao desempenhar um trabalho profissional está relacionado a informações contidas em livros e ensinadas em salas de aula.

A sistematização de uma área de conhecimento policial constitui assim um desafio para a comunidade científica e policial, de modo a incluir uma visão multidimensional da atividade investigativa que compreenda a paz social e a tranquilidade do cidadão, a proteção contra a violência e perigos e a proteção dos direitos humanos. Tudo isso deve estar plasmado nos dogmas de um Estado democrático de direito e deve transcender os conceitos de ordem pública, ordem social e ordem política e se afastar dos saberes militares e da decantada inteligência policial. A fundamentação da prática profissional dos agentes de segurança pública em conhecimentos que possam ser avaliados e criticados e que passem pelo escrutínio de outros profissionais de segurança pública, da academia e de pesquisadores afasta a área de segurança pública de um fazer profissional duvidoso e obscuro, manipulável para interesses não republicanos. No tocante aos saberes investigativos policiais, a abordagem também não pode ser diferente, de

modo a superar os desafios da contaminação de conhecimentos estranhos à disciplina, ou seja, sem a influência dos saberes militares e as ideias emergentes da inteligência policial, como veremos ao longo das linhas seguintes.

### OS SABERES POLICIAIS INVESTIGATIVOS

Gómez Colomer (2003, p. 7-11) alerta que o modelo policial investigativo deve favorecer uma formação cultural e técnica, uma formação jurídica excelente que abranja o direito penal, processual penal e constitucional, com cursos de atualização frequentes, com destaque para as mais recentes decisões das cortes superiores sobre temas afetos à atividades policial, assim como às correspondentes inovações doutrinárias. Espera-se que tais cursos propiciem o trabalho policial atento aos preceitos liberais protetores dos direitos da personalidade humana, mas com pleno domínio de quando pode atuar ou não; quando pode deter ou não; como deve investigar; que enfoque tático deve adotar diante da macrocriminalidade organizada; e quais são os limites de sua atuação diante dos atos intromissivos aos direitos fundamentais, aos quais agregamos os imprescindíveis conhecimentos sobre criminologia, criminalística como sinônimo de investigação criminal, direitos humanos, direito policial, ciências policiais e tecnologias.

É preciso pensar sobre uma fundamentação da atuação investigativa da polícia. Quanto mais científica uma investigação for, mais justa será. Afirma Guedes Valente (2010, p. 15) que: o trabalho de polícia deve ser cada vez mais científico – jurídico, técnico, tático, laboratorial – para evitar que a descrença do cidadão no direito penal seja refraccionada sobre a deficiente atuação policial.

A falta de interesse por um campo cognitivo próprio para a investigação criminal pode ser atribuído a vários fatores, destacando-se a incomum prevenção de temas de polícia por parte dos filósofos do direito, dos epistemólogos e da academia. Nesta linha, Laudan (2007, p.16) defende que a base epistemológica e os métodos de investigação da busca da verdade e a geração de provas no processo penal merecem um lugar de destaque nas teorias filosóficas, chegando a protestar que “têm sido sistematicamente ignorados pelos grandes teóricos deste âmbito”. Outro fator significativo tem sido a incapacidade teórica e a falta de engajamento das academias de polícia na pesquisa, já que estas se preocupam mais com a formação policial básica e a formação e difusão de técnicas investigativas, ignorando as questões epistemológicas e o desenvolvimento de teorias de base de cunho criminalístico e criminológico.

O pensamento do epistemólogo Luiz Henrique Dutra (2001, p. 129) parece sensato, quando defende que:

o conhecimento em geral é retratado como algo passível de ser claramente definido, no caso do conhecimento científico, as teorias tradicionais do método e da investigação almejam uma caracterização geral dos procedimentos que fazem com que uma investigação seja científica, pelo menos no que diz respeito ao conhecimento validado, isto é, ao conhecimento que pode ser legitimado por meio de um método de justificação ou reconstrução racional.

O contexto descrito desperta interesse para o estudo da matriz teórica da investigação cri-

minal, ou seja, o conjunto de conceitos operativos que informam a disciplina, já que se está diante de uma gama estruturada de questões que se traduzem na problemática teórica posta anteriormente. Torna-se relevante, então, considerar a investigação criminal em sua dimensão semântica, ou seja, o significado correto ou sentido de investigação criminal, mas também a pragmática como “um relato do comportamento dos investigadores, em determinado contexto de investigação ou de atividade mais especializada de investigação” (DUTRA, 2001, p. 158).

No processo de desenvolvimento cognitivo de determinada realidade, as disciplinas se socorrem da epistemologia e da lógica para formular e organizar seus conceitos, assim, é possível destacar a historiografia, o jornalismo e a medicina, que lidam com indícios e sinais, e designadamente com fatos ou fenômenos da vida social da mesma maneira que a investigação criminal. Tais disciplinas são conduzidas ao recurso de construtos teóricos da metodologia científica amplamente estudados e aplicados nas ciências naturais e nas ciências sociais, e não há razão para a investigação criminal não se servir de todo o manancial teórico disponível, útil para a compreensão e o desenvolvimento da matéria em vários aspectos, deixando de lado os procedimentos baseados apenas no empirismo e no senso comum. Com isso, a atividade persecutória criminal poderá se qualificar e poderá produzir conhecimento sobre sua realidade de maneira mais técnica e livre de preconceitos e estigmas. Estes, vale lembrar, constituem pontos de partida para o cometimento de abusos e injustiças indescritíveis ao cidadão e à sociedade.

A investigação policial está muito próxima da investigação científica, uma vez que adota os procedimentos desta e maneja problemas advindos da realidade social para os quais se formulam hipóteses. Na investigação policial também se empreende a busca de dados sobre o problema, e ao final se procede à validação das conclusões obtidas do confronto entre as hipóteses e os dados recolhidos, atentando à particularidade indeclinável de a investigação policial ter como objeto o *crime* concebido juridicamente, e ter como finalidade a *solução de conflitos* por meio do *sistema jurídico-penal*. Este, por sua vez, persegue a *verdade* dos fatos da realidade social, mas submetido a um sistema de regras contraepistemológicas que limitam o procedimento cognitivo, entretanto, tais particularidades não são aptas a inviabilizar a *investigação criminal científica*, considerando que os demais ramos do conhecimento enfrentam problemas parecidos.

Todo esse procedimento lógico e complexo da investigação criminal pode ser abstraído em vários momentos, da mesma forma que a investigação científica, conforme ensina Hempel:

- 1) observação e registro de todos os fatos, 2) análise e classificação destes fatos, 3) derivação indutiva de generalizações a partir deles, e 4) verificação adicional das generalizações (1974, p. 23).

Vários autores reconhecem que a estrutura de uma investigação científica “é semelhante à estrutura ponderada de problemas da vida cotidiana” (KNELLER, 1980, p. 98), resguardadas as divergências no que toca ao contexto de investigação e às técnicas a serem utilizadas, que diferem nas várias áreas. Tal autor chega

a concluir que o conhecimento científico consiste em:

conhecimento empírico – dados, esquemas de classificação, generalizações e leis descrevendo padrões entre coisas e eventos – e conhecimento teórico dos mecanismos ou causas que produzem esses padrões (p. 153).

Em seu programa de investigação pragmática, Dutra (2001, p. 129) rechaça o monismo metodológico na investigação científica, mas acentua a existência de traços gerais em toda investigação científica e em toda investigação, havendo apenas diferenças de grau de precisão e rigor, com maior ou menor nível de profissionalização, já que todas produzem e aperfeiçoam sistemas e crenças (p. 131). Ao mesmo tempo, tal autor defende de maneira veemente e convincente a possibilidade de assimilar o contexto de descoberta ao contexto de justificação, recusando a delimitação de construções científicas somente na fase de justificação ou de validação da crença derivada do processo de conhecimento. Com tais premissas, o autor apresenta seu modelo pragmático, dividido em quatro momentos:

1. colocação de um *problema*; 2. a elaboração de uma *hipótese*; 3. a constituição de uma *base de dados*, com a qual a hipótese vai ser comparada; 4. a *constatação* do acordo entre a hipótese e a base de dados, a *averiguação* propriamente dita. (DUTRA, 2001, p. 141).

Susan Haack (1993, p. 280), defende um pluralismo de condutas na investigação, a qual propicia uma resposta adequada para uma situação-problema, ou a fixação da crença. A referida autora defende que não há diferenças substanciais entre a investigação científica e a

investigação da verdade que se desenvolve em qualquer outro âmbito da experiência, apenas há diferença de grau de verdades.

Por sua vez, Dewey propugna a identificação dos elementos constituintes da situação-problema, passando-se para uma fase observacional que enseja a formação de uma ideia materializada em significados ou proposições, e sobre os quais são desenvolvidos raciocínios ou discursos racionais que conduzem a verificação e a formação de material probatório explicativo. O presente estudo filia-se à definição de investigação desenvolvida por Dewey, que consiste na

transformação dirigida ou controlada de uma situação indeterminada em uma situação de tal modo determinada nas distinções e relações que a constituem, que converta os elementos da situação original em um todo unificado (DEWEY, 1980, p. 58).

## INVESTIGAÇÃO CRIMINAL: ORIGENS HISTÓRICAS

Embora nas últimas décadas os estudos sobre investigação criminal tenham sido escassos, desde as pesquisas de Edmond Locard já se desenhavam os primórdios de uma polícia científica, que se desenvolveu na pesquisa e na pragmática de métodos trazidos das Ciências Sociais, notadamente na área pericial, mas que nos últimos tempos não tem merecido estudos à altura como matriz científica ligada ao enfrentamento do crime. Locard já defendia que:

observar não é olhar ao acaso e tomar nota do que solicita e agarra a vista, é proceder à investigação metódica, seguindo um plano estudado; é mais procurar e descrever com detalhe tudo o que poderá servir para resolver o problema criminal. A

observação deverá, portanto, ser precisa, minuciosa e imediata (LOCARD apud L'HEUILLET, 2004, p. 287).

Hans Gross procurou sistematizar a investigação criminal defendendo que ela compreende os métodos práticos de investigação e a fenomenologia criminal, teoria da técnica de execução dos crimes ou dos fenômenos de realização dos atos criminosos. Hans Gross já em 1893 publicou seu Manual para Juízes de Instrução, seguido de reedições e novas obras, e desenvolveu programa promissor sobre criminalística e investigação criminal, além de criar publicações científicas sobre o tema, vindo a fundar o Instituto Universitário de Criminalística, na Universidade Gratz, em 1912 (ZBINDEN, 1957, p. 49).

Na evolução da investigação criminal é possível encontrar desde o corpo de detetives *Bow street runners*, criado por Henry e John Fielding, absorvidos pela Scotland Yard, em 1843, passando pelo lendário francês Eugene François Vidocq, fundador da primeira central criminalística do mundo, em 1812, seguindo pela criminalística científica inaugurada por Bertillon, em 1888, com o desenvolvimento do método de identificação antropométrica. Esta seria superada pela descoberta do sistema de impressões digitais por Herchel, Henry Faulds, Galton e Vucetich, inovando na descoberta de delinquentes e esclarecimento de crimes, culminando na sistematização da ciência da luta sistemática contra o crime por intermédio da arte da investigação prática e da teoria dos fenômenos particulares e comuns do delito em seu aspecto geral, com o esforço empreendido por Hans Gross, em 1893<sup>1</sup>.

Na literatura mais antiga há alusões à investigação criminal como uma pesquisa científica, com a construção de um corpo de conhecimento bem definido que, inclusive, compõe a Ciência Policial, como se verifica em Fentanes (1979, p. 135), em Zbinden, Gross e Locard. Também se observa que muitos teóricos das ciências costumam comparar a investigação científica à investigação criminal, como Dutra (2001), Salmon (1993) e outros. Contudo, faltam investigações atuais sobre o tema, de maneira que se compare a investigação criminal com conhecimentos acumulados por outros ramos do saber e se possa, ou não, fomentar uma matriz teórica mais atualizada que se reflita nos seus métodos e técnicas, possibilitando sensibilizar os pesquisadores e os investigadores sobre tais paradigmas, e ainda, podendo redundar em procedimentos mais técnicos e livres de improviso e empirismo em setor que lida diretamente com o social e o indivíduo dotado de prerrogativas, direitos e garantias de maneira para que possa gozar plenamente sua liberdade e desenvolver sua capacidade criativa.

Não bastasse o insuficiente fomento à investigação criminal, ela é desafiada por saberes desajustados ao seu paradigma, que persistem em influenciar negativamente seu corpo de saberes.

### **NOVOS DESAFIOS: SABERES MILITARES**

A cultura organizacional e, portanto, a matriz cognitiva das Forças Armadas influenciam, ainda, os saberes policiais, apesar de haver uma clara definição do papel do poder militar na nações democráticas. As Forças Armadas são responsáveis pela segurança externa, limitando-se ao máximo sua intervenção na segurança

pública, no funcionamento das instituições incumbidas de garantir os direitos dos indivíduos e de manter a lei, a ordem e a paz.

Desde 2010, foram computadas cerca de 39 intervenções das Forças Armadas em assuntos de segurança pública no Brasil, desde a segurança de autoridades e de grandes eventos, como a Copa do Mundo e a Jornada Mundial da Juventude (15), até o apoio à polícia em operações (3)<sup>2</sup>. Destacam-se as atividades de Garantia da Lei e da Ordem na pacificação de comunidades cariocas e em conflitos indígenas (AM, BA, MT e MA), em crises policiais derivadas de greves nas Polícias Militares (6), na proteção contra manifestantes (Leilão do Campo de Libra) e por fim nas eleições e na apuração dos votos (6). Destaca-se, ainda, a Operação Ágata, desde 2011, com sete edições, visando prevenir e combater crimes praticados nas fronteiras, e a Operação Permanente Sentinela, com Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Força Nacional de Segurança Pública, que visa coibir crimes transfronteiriços e o tráfico de drogas e armas.

Não bastasse isso, após a movimentação da Copa do Mundo, a imprensa já denuncia que o Exército Brasileiro criou setor para monitorar movimentos sociais, o que pode redundar em grave ofensa à democracia (MONTEIRO, 2014).

A participação ativa da cultura militar na segurança pública dificulta a desmilitarização da polícia e, também, oferece ambiente para tropismo entre o “pensar” e o “fazer” policial, perdurando a migração de saberes

gestados no processo de defesa da nação, que segue a lógica da guerra, do inimigo, do secretismo, da eliminação do oponente, da tolerância aos “danos colaterais” com a morte de civis como um mal necessário. Decorrem dessa situação graves consequências para o Estado de direito, a dignidade da pessoa humana e a democracia, que orientam axiológica e ontologicamente a função policial e, especialmente, o processo penal e a investigação criminal no Brasil e nos países estruturalmente democráticos.

O poder militar, no Brasil, tem sido convocado para atendimento de situações de crises, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme assegurado pela Constituição Federal de 1988. Isso já desperta uma reflexão sobre a adequação deste modelo organizativo e, também, sobre as razões pelas quais os estados federados e a União não estruturam adequadamente o sistema policial de forma que não se torne necessária a intervenção do estamento militar e, conseqüentemente, os papéis da polícia sejam separados claramente daqueles das organizações militares. De modo associado a toda esta questão, as polícias militares estaduais constituem forças auxiliares e de reserva do Exército Brasileiro, a reforçar o mimetismo institucional que obstaculiza a consolidação da identidade policial.

A Polícia Militar é a mais influenciada pelos saberes oriundos do estamento militar e na segurança pública em geral, contudo, a citada influência também está presente na difusão destes saberes para outras áreas, por exemplo, nos cursos oferecidos pela Escola



Superior de Guerra aos integrantes do sistema de justiça criminal, aos policiais civis e aos funcionários públicos em geral. Podem ser vistos, também, nos procedimentos internos das academias policiais, militares ou não, na emulação da cultura do “passo de ganso”, nas canções e nas palavras de ordens que invocam o combate e, principalmente, nas doutrinas orientadoras da ação policial que confundem o indivíduo policiado ou investigado como inimigo, como agente em teatro de guerra, atropelando os valores do Estado democrático de direito, dos direitos humanos, da liberdade e da dignidade da pessoa humana.

Destaca-se, neste contexto, a difusão de saberes de cariz militar originados na denominada “inteligência”, com suas vertentes militar e política, a transcender para a segurança pública e, até mesmo, para outras atividades administrativas estatais, como de fiscalização, tributária, etc. Desta maneira, rechaça-se a forma bélica de pensar e fazer o direito penal e a investigação policial. Argumenta-se pelo afastamento da matriz cognitiva policial do conjunto de saberes militares, principalmente no que se refere à polícia investigativa, que segue orientações próprias no processo de conhecimento da fenomenologia criminal, com saberes jurídicos e das ciências da natureza que subsidiam a formação de sua identidade e a institucionalização de suas práticas livres de ações violentas, arbitrárias, ilegais e antidemocráticas.

### **NOVOS DESAFIOS: A INTELIGÊNCIA POLICIAL**

A matriz cognitiva sobre inteligência e, portanto, todo o arranjo conceitual e pragmático da inteligência policial tem se expandido

perigosamente no interior das organizações policiais, contaminando a cultura, a estratégia e a linguagem tipicamente policiais. Da mesma forma, a cultura da inteligência influencia os meios de comunicação social e até mesmo o legislador, seduzidos pela busca sem limites ao dado negado.

Há um modismo entre profissionais de segurança pública e outros setores de acordo com o qual todo trabalho policial bem elaborado é fruto da inteligência policial. A atividade policial, para ser bem-sucedida, tem que adotar o paradigma da inteligência policial, o *sound-bite* do momento do jargão policial, do operador político, dos órgãos de mídia.

Na esteira do significado ambíguo e multívoco de inteligência, o policial e o pesquisador aderem ao tropismo entre investigação criminal e inteligência, em que esta última é funcional a tudo, mas ao mesmo tempo é vazia e pobre de significado, quase mística. Este tropismo permite que práticas e lugares da inteligência de estado e inteligência militar migrem para a investigação criminal, chegando ao extremo em que ao policial tudo é permitido para controle da criminalidade, as técnicas e os meios de provas antes proibidos se tornam permitidos, o segredo é levado ao extremo, não há sindicalização do trabalho policial, seja pelo Poder Judiciário seja pelos sistemas democráticos de controle. Os elementos subjetivo e objetivo do crime e, portanto, o ambiente da fenomenologia criminal deixa de ser a sociedade com seus conflitos naturais e passa a ser o *locus* por onde transita o inimigo a ser anulado.

Diante disso, é necessário reagir à expan-



são de estratégias e modelos de procedimentos estranhos ao saber policial, que desconhecem a natureza da função policial, uma vez que a cultura policial tem capacidade heurística para desenvolvimento epistemológico próprio, auxiliada por outros ramos científicos com os quais possui maior afinidade.

### **COOPERAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL COM OS AFRICANOS E SUL-AMERICANOS**

Associada à orientação de desenvolvimento de saberes policiais e de cooperação entre a comunidade lusófona, apresentam-se algumas iniciativas da Polícia Federal desenvolvidas em matéria de segurança pública e formação profissional no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) e outras ações para a promoção de cooperação Sul-Sul.

Com a Comunidade de Países de Língua Portuguesa, a Polícia Federal tem desenvolvido cooperação visando à formação policial, inicialmente com a inclusão de alunos oriundos dos países da CPLP nos cursos de formação, evoluindo em seguida para a formatação de ações educacionais adaptadas às especificidades de cada país, inclusive mediante a prospecção das habilidades e competências peculiares às organizações policiais do bloco de nações africanas.

Em 2008, 42 nacionais de Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe e policiais de Moçambique e Cabo Verde concluíram cursos de formação na Academia Nacional de Polícia. No ano seguinte, 30 policiais oriundos de Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe e Angola realizaram novos cursos de formação profissional.

Em parceria com a Agência Brasileira de

Cooperação e o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime, a Polícia Federal auxiliou na criação de um Centro de Formação das Forças de Segurança da Guiné-Bissau, para formação e capacitação das forças policiais daquele país. A instituição brasileira inclusive ministrou treinamento para o corpo administrativo, desenvolveu cursos de preparação de docentes e preparou material didático para a escola policial.

A Polícia Federal foi convocada também para auxiliar a força policial haitiana, ministrando os cursos internacionais de Formação de Multiplicadores de Técnicas de Abordagem Policial, de Formação de Multiplicadores de Armamento e Tiro e de Formação de Multiplicadores de Táticas Defensivas: Defesa Pessoal Policial.

Outras cooperações rotineiramente travadas pelas organizações policiais podem ser lembradas, como as com países europeus – com destaque para Portugal –, com os EUA e as nações sul-americanas.

### **CONCLUSÃO**

Reconhece-se a complexidade das questões criminais e da violência, as quais exigem abordagens transdisciplinares, até mesmo porque, como defende Edgar Morin, “qualquer pretensão ao monopólio da ciência é por isso mesmo não-científica”. Contudo, a atividade policial, e particularmente a atividade de investigação policial, possui campo organizacional com identidade e saberes próprios, orientados por princípios democráticos e de defesa dos direitos humanos, que devem ser aperfeiçoados constantemente na relação sinérgica e transparente com a sociedade, as organizações civis, o poder

político e os centros de pesquisas, livres do processo de isomorfismo mimético institucional oriundo do campo militar, seja estruturalmente seja no plano da práxis, assim como da denominada matriz da inteligência, fortemente influenciada pelos saberes militares e políticos.

Nesse sentido, a Polícia Federal pode ser colocada como uma referência positiva para outras polícias, ante a sua grande capacidade de dar respostas aos problemas

da criminalidade, principalmente o crime organizado nacional e transnacional, o que tem levado a população a conferir uma avaliação muito positiva da instituição, superiores à de outras instituições, como a Justiça, o Ministério Público e outras polícias.

- 
1. *Sobre as origens históricas da investigação criminal*, ver: WEHNER, Wolfgang. *Historia de lacriminología*. Barcelona: Zeus, 1964. THORWALD, Jürgen. *El siglo de la investigación criminal*. Labor, sd.
  2. *Cf. informações do Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério da Defesa – SIC/MD, fornecidas pelo Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), disponível em <<http://www.acesoainformacao.gov.br>>, acesso em 31 jul. 2014.*

## Referências bibliográficas

BITTNER, Egon. **Aspecto do trabalho policial**. São Paulo: Edusp, 2003. Coleção Polícia e Sociedade, v. 8.

COLOMER, Juan-Luis Gómez. **Estado democrático y modelo policial: una propuesta de diseño de carga a lograr una investigación eficaz del crimen**. In: COLOMER, Juan-Luis Gómez; AMBOS, Kai; VOGLER, RICHARD (EDS.). *La policía em los estados de derecho latinoamericanos: um proyecto internacional de investigación*. Bogotá: Ediciones Jurídicas Gustavo Ibañez, Instituto Max-Planck para el Derecho Penal Extranjero, 2003.p. 1-14.

DEWEY, John. **Experiência e natureza; Lógica: a teoria da investigação; Vida e educação; Teoria da vida moral**. São Paulo: Abril Cultural, Coleção Os Pensadores, 1980.

DUTRA, Luiz Henrique de A. **Verdade e investigação. O problema da verdade na teoria do conhecimento**. São Paulo: EPU, 2001.

FENTANES, Enrique. **Compendio de la ciencia de la policía**. Buenos Aires: Editorial Policial, 1979.

GUEDES VALENTE, Manuel Monteiro. **A cientificidade da atuação policial como garante dos direitos humanos**. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*. Brasília: Academia Nacional de Polícia, v. I, n. I, jan./jun. 2010, p. 15.

HAACK, Susan. **Evidencia e investigación. Hacia la reconstrucción em epistemología**. Madrid: Tecnos, 1993.

HEMPEL, Carl G. **Filosofia da ciência natural**. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1974.

KNELLER, George F. **A ciência como atividade humana**. São Paulo: Zahar/Edusp, 1980.

L'HEUILLET, Hélène. **Alta polícia baixa polícia. Uma visão sobre a polícia e a relação de poder**. Lisboa: Editorial Notícias, 2004.

LAUDAN, Larry. **Prólogo**. In: Ferres, Jordi Beltran. *La Valorizacion Jurídica de la Prueba*. Madrid: Ed. Marcial Pons, 2007. p. 16.

MONTEIRO, Tânia. **Exército Brasileiro cria órgão para monitorar manifestações**. *O Estado de São Paulo*. 03.07.14. Acessível em 05.07.14. Disponível em: <http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,exercito-brasileiro-cria-orgao-para-monitorar-manifestacoes,1536422>.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. 5. ed. Lisboa: Instituto Piaget, 2008.

PROENÇA JUNIOR, Domício; MUNIZ, Jaqueline. In: LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. (Orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. Mandato Policial.

SALMON, Wesley. **Lógica**. Rio de Janeiro: Editora Prentice-Hall do Brasil, 1993.

Thorwald, Jürgen. **El siglo de la investigación criminal**. Editora Labor, s/d.

WEHNER, Wolfgang. **Historia de la criminología**. Barcelona: Zeus, 1964.

Zbinden, Karl. **Criminalística: investigação criminal**. Trad. Lisboa: [s.n.], Tipografia-Escola da Cadeia Penitenciária, 1957. p. 49.

# Aspectos sobre os saberes policiais investigativos: a superação de alguns desafios

Célio Jacinto dos Santos

## Resumen

### Aspectos sobre los saberes policiales investigativos: la superación de algunos desafíos

Los saberes que informan la actividad policial investigativa siguen una dinámica de cariz científico, en los mismos moldes de otras ramas de los saberes científicos, cuyos orígenes se remontan a la investigación criminal inaugurada por Hans Gross, en 1893, identificada como el conjunto de teorías que se refieren a la resolución de los casos criminales. La investigación y difusión de estos conocimientos están requiriendo que la comunidad científica y policial los fomente con mayor amplitud. Pese a todo, dichos saberes se ven desafiados por la persistencia de ideas oriundas del estamento militar y de la denominada inteligencia policial, que influyen en los estudios y la pragmática policial con saberes que ignoran principios básicos de la investigación criminal y del proceso penal, no basados en la estricta observancia de los derechos humanos y del debido proceso legal. Se presentan, además, algunas informaciones sobre la cooperación de la Policía Federal con los países lusófonos y sudamericanos, que retratan la circulación de saberes policiales entre los pueblos.

**Palabras clave:** Investigación criminal. Investigación científica. Saberes policiales. Saberes militares. Inteligencia policial. Cooperación. Policía Federal.

## Abstract

### Overcoming some challenges in the development of police investigation skills

The sets of skills required for police investigation purposes are based on scientific principles, as in other areas of knowledge. Criminal investigation can be related to a tradition dating back to the tenets developed by Hans Gross in 1893. These principles underlie a series of theories used for clarifying criminal cases. Demands to further research and promote scientific knowledge in this area have been presented by both the scientific and the police communities. However, ideas stemming from the military and members of the so-called police intelligence keep offsetting this trend. These ideas influence police research and practice negatively by overlooking the basic tenets of both criminal investigation and procedure, and disregarding human rights and the due process of law. Information on cooperation initiatives between the Federal Police and other Portuguese-speaking - and South-American - countries is presented. This shows the dissemination of knowledge on police investigation between different peoples.

**Keywords:** Criminal investigation. Scientific investigation. Police skills. Military skills. Police intelligence. Cooperation. Federal Police.

**Data de recebimento:** 01/12/2014

**Data de aprovação:** 27/01/2015